

## **LEI Nº 4.598 DE 05 DE ABRIL DE 2013**

Altera o Art. 2º,  
§ 1º, da Lei  
Municipal nº  
4.466/12, e a  
Cláusula  
Terceira do  
Convênio nº  
015/12.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande  
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a alterar o Art. 2º, § 1º da Lei Municipal nº  
4.466 de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a  
seguinte redação:

*"§ 1º - Para viabilizar os objetivos deste  
programa o Município repassará  
mensalmente ao Hospital São Roque o  
valor máximo de R\$ 45.000,00  
(quarenta e cinco mil reais), mediante  
prestação de contas.*

*§ 2º (...)"*

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a alterar a Cláusula Terceira do Convênio  
nº 015/12, autorizado pela Lei Municipal nº 4.466/12, que com  
as alterações propostas passam a vigorar com a seguinte  
redação:

*"CLÁUSULA TERCEIRA - DOS  
COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO  
O MUNICÍPIO, como participe do  
presente, compromete-se:*

*a) elaborar, conjuntamente com a  
Secretaria e o Conselho Municipal de  
Saúde, plano de ação para os Agentes  
Comunitários de Saúde de forma  
integrada ao Plano Municipal de  
Saúde;*

*b) participar, juntamente com a  
Coordenação Estadual, na seleção, do  
treinamento e capacitação dos Agentes  
Comunitários de Saúde;*

*c) apoiar a realização do processo de  
seleção das Coordenadoras Regionais  
e Estaduais para a contratação dos  
Agentes Comunitários de Saúde, bem  
como promover seu desligamento em  
avaliação conjunta com o Conselho  
Municipal de Saúde, quando se fizer*

necessário;

d) manter o processo de educação continua dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como acompanhar, supervisionar e avaliar as ações dos agentes em nível local;

e) participar da definição, implantação, acompanhamento e avaliação do sistema de informação do PACS, encaminhando os dados consolidados ao nível regional;

f) participar de encontros intermunicipais, regionais e estaduais para avaliar o Programa e trocar experiências;

g) colocar a disposição do Programa supervisor enfermeira pertencente à rede de saúde do Município;

h) repassar a ENTIDADE, recursos financeiros para apoiar as atividades desenvolvidas no Programa Agentes Comunitários de Saúde no montante R\$-45.000,00 (quarenta e cinco) mensais, até o 5º dia útil do mês subsequente, a serem liberados a partir da assinatura deste, mediante prestação de contas;

i) a participação em cursos e as demissões que houverem, quando por indicação do MUNICÍPIO, terão seus custos repassados por este;

j) o MUNICÍPIO deverá alterar os valores da insalubridade (parte integrante dos salários), quando do aumento do salário mínimo e também alterar os valores dos salários dos Agentes Comunitários de Saúde, quando houver aumento em consequência de dissídios coletivos;

k) o pagamento do 13º salário será em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) em 20 de outubro e os 50% (cinquenta por cento) restantes mais os encargos sociais em 20 (vinte) de dezembro, sendo repassados ao Hospital, após cálculo documentado deste;

l) o MUNICÍPIO deverá comunicar à ENTIDADE sobre a escala de férias dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como o número de dias, repassando os valores após o recebimento dos respectivos cálculos.

m) para fins de taxa de administração será pago 10% (dez por cento) do valor gasto. Quando da exoneração dos profissionais, a taxa administrativa de

*10% (dez por cento) indicará somente sobre o salário do mês ou proporcional, não podendo incidir sobre as demais vantagens do servidor."*

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 05 de abril de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.